

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 001 /2018 – FUNAB/DF

QUE CELEBRAM ENTRE SI A FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ABERTA DO DISTRITO FEDERAL (FUNAB/DF) E O DISTRITO FEDERAL POR INTERMÉDIO DO JARDIM BOTÂNICO DE BRASÍLIA (JBB) NA FORMA ABAIXO DISCRIMINADA.

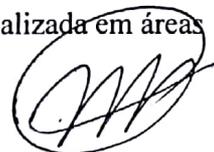
A FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ABERTA DO DISTRITO FEDERAL, inscrita no CNPJ sob nº 19.352.609/0001-58, com sede no Setor Bancário Norte, Quadra 2, Bloco C, Sala 101, Edifício Phenícia, Brasília-DF, CEP: 70040-020, doravante denominada **FUNAB/DF**, neste ato representada por seu Diretor-Executivo, Mourad Ibrahim Belaciano, inscrito no CPF sob nº 337.474.907-00, portador do RG nº 2.122.890, expedido pela SSP/RJ, residente e domiciliado nesta capital, e o DISTRITO FEDERAL, por intermédio do JARDIM BOTÂNICO DE BRASÍLIA, inscrita no CNPJ sob nº 03.161.750/0001-33, com sede na Área Especial SMDB Estação Ecológica Jardim Botânico de Brasília, Setor de Mansões Dom Bosco, Lago Sul, Brasília-DF, CEP: 71680-001, doravante denominado **JBB**, neste ato representado por seu Diretor-Executivo, Jeanitto Sebastião Gentilini Filho, inscrito no CPF sob nº 755.521.087-87, portador do RG nº 1.792.062, expedido pela SSP/DF, residente e domiciliado nesta capital, resolvem celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, regendo-se pelo disposto na Lei Federal nº 8.666/1993 e na Instrução Normativa nº 01/2005 – CGDF, no que couber, e pelas demais normas que regulem a situação específica do objeto do ajuste, tais como a Lei Orgânica do Distrito Federal, as Leis Distritais nº 5.141/2013 e nº 5.499/2015, os Decretos Distritais nº 34.591/2013 e nº 36.114/2014, e Resoluções nº 1/2012 e nº 2/2017, ambas do Conselho de Educação do Distrito Federal (CEDF), consoante o processo administrativo nº 195.000.062/2017 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Cooperação Técnica tem por objeto a implantação da Escola Superior sediada na sede do JBB, a ele vinculado e sob a direção do ocupante de seu cargo de Diretor-Executivo, e sua respectiva manutenção técnico-pedagógica pela FUNAB/DF.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE

O presente Termo de Cooperação Técnica regula as relações entre os partícipes, visando o estabelecimento de sistemática de cooperação técnica e operacional, para a concessão de uso de infraestrutura e disponibilização da organização administrativa do JBB; o início dos cursos de graduação, de acordo com o cronograma de execução estabelecido nos seus processos de autorização; bem como o bom funcionamento da Escola Superior vinculada ao JBB, a manutenção técnico-pedagógica e a supervisão da oferta dos cursos, o desenvolvimento de pesquisas e de atividades de extensão universitária, de forma a atender às necessidades de formação profissional técnica especializada em áreas de interesse do serviço público do Distrito Federal.

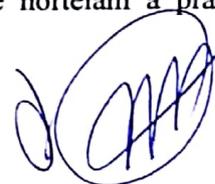


CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

Integram este Termo de Cooperação Técnica, independentemente de transcrição, o Plano de Trabalho em anexo; as Resoluções nº 1/2012 e nº 2/2017, ambas do CEDF, a política de educação superior pública e normas expedidas para o desempenho de suas competências, na forma do artigo 3º da Lei Distrital nº 5.141/2013, os termos do processo de credenciamento da Escola Superior vinculada ao JBB e de autorização dos cursos de graduação, bem como toda a documentação técnica que deles resultem, cujos dados acatam os partícipes, e o Plano Distrital de Educação, aprovado por meio da Lei Distrital nº 5.499/2015.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

- 1.1. definir as estratégias político-institucionais para a celebração do convênio;
- 1.2. orientar e acompanhar a coordenação dos trabalhos relacionados ao Termo de Cooperação Técnica;
- 1.3. participar das reuniões de governança relacionadas ao trabalho da Ordem de Serviço Conjunta.
- 1.4. elaborar o Plano de Desenvolvimento Institucional - PDI;
 - 1.4.1. definição das condições jurídicas, econômico-financeiras e organizacionais da mantenedora;
 - 1.4.2. levantamento da missão, histórico, objetivos gerais, específicos e metas da instituição para o quinquênio;
 - 1.4.3. especificação da área de atuação e inserção regional e definição do público alvo dos cursos de graduação;
 - 1.4.4. definição da gestão institucional, com formas de escolha, mandato, atribuições dos cargos diretivos e de coordenação;
 - 1.4.5. descrição dos cursos e programas: organização curricular, vagas, turnos de funcionamento e formas de acesso;
 - 1.4.6. definição de mecanismos de apoio ao estudante;
 - 1.4.7. especificação das formas de registro e de controle acadêmico;
 - 1.4.8. definição das estratégias de avaliação institucional.
- 1.5. elaborar o Projeto Pedagógico Institucional - PPI;
 - 1.5.1. especificação dos princípios filosófico-metodológicos que norteiam a prática educativa;
 - 1.5.2. definição das políticas de ensino, pesquisa e extensão;



- 1.5.3. estabelecimento da política de gestão e responsabilidade social da instituição;
 - 1.5.4. cronograma de implantação e desenvolvimento da instituição e de cada um de seus cursos, especificando a programação de abertura de cursos, aumento de vagas e ampliação das instalações físicas;
 - 1.5.5. determinação dos critérios de seleção, titulação, política de formação continuada, plano de carreira e regime de trabalho do corpo docente e técnico-administrativo;
 - 1.5.6. determinação da forma de acesso ao ensino superior e programas institucionais de apoio por parte do corpo discente;
 - 1.5.7. organização administrativa da instituição, identificando as formas de participação dos professores e estudantes nos órgãos colegiados responsáveis pela condução dos assuntos acadêmicos e os procedimentos de autoavaliação institucional e de atendimento aos estudantes; estrutura organizacional com as instâncias de decisão;
 - 1.5.8. organograma da instituição;
 - 1.5.9. descrição da infraestrutura física, equipamentos e instalações acadêmicas. Biblioteca: área física, acervo, política de atualização e expansão do acervo, forma de empréstimos, horário de funcionamento. Laboratórios: instalações e equipamentos, identificando sua correlação com os cursos e programas previstos;
 - 1.5.10. elaboração de projetos para aquisição/contratação de software de gestão escolar; software de biblioteca; software de revista eletrônica; ambiente virtual de aprendizagem; servidores para AVA; livros; mobiliário; recursos audiovisuais, custeio e manutenção da IES.
- 1.6. elaborar os Projetos Pedagógicos dos Cursos - PPC;
 - 1.6.1. justificativa social do curso e perfil do profissional a ser formado;
 - 1.6.2. regime escolar, duração mínima e máxima do curso, número de vagas e turnos de funcionamento;
 - 1.6.3. relação do corpo docente e técnico-administrativo com a qualificação e experiência profissional, e políticas de formação continuada;
 - 1.6.4. condições de infraestrutura dos espaços físicos, equipamentos, materiais didático-pedagógicos, laboratórios e acervo bibliográfico;
 - 1.6.5. definição do trabalho de conclusão de curso;
 - 1.6.6. estratégias de acompanhamento e de avaliação do curso;
 - 1.6.7. explicitação das finalidades da instituição de educação superior;
 - 1.6.8. estrutura organizacional;



- 1.6.9. currículo, ementas e programas das disciplinas;
- 1.6.10. regras do estágio curricular supervisionado, quando houver;
- 1.6.11. especificação dos processos de avaliação da aprendizagem;
- 1.6.12. definição de atividades complementares;
- 1.6.13. processo de gestão acadêmica;
- 1.6.14. processo de acompanhamento e de avaliação.
- 1.7. constituir grupo de trabalho com vistas à construção de currículo e do curso de pós-graduação *lato sensu*, a ser ofertado pela Escola Superior vinculada ao JBB, nos termos da legislação vigente;
- 1.8. elaborar projeto de criação e futura expansão para pós-graduação *stricto sensu* a ser ofertada pela Escola Superior vinculada ao JBB, nos termos da legislação vigente;

Subcláusula Primeira. Cumpre aos diretores-executivos da FUNAB/DF e do JBB:

I – designar Comissão de servidores para a provisão de apoio técnico-administrativo necessário ao funcionamento da Escola Superior vinculada ao JBB;

II – convocar os membros designados para reuniões ordinárias e extraordinárias;

III – exigir relatório das atividades da Comissão, com periodicidade mensal;

IV – propor à Comissão estudos específicos necessários ao andamento dos trabalhos e supervisioná-los.

Subcláusula Segunda. A Comissão poderá convidar representantes de organismos governamentais e não governamentais para participarem dos trabalhos, com a finalidade de realizar consultas ou receber assessoramento de atividades específicas.

Subcláusula Terceira. A participação na Comissão não é remunerada, sendo considerada de relevante interesse público.

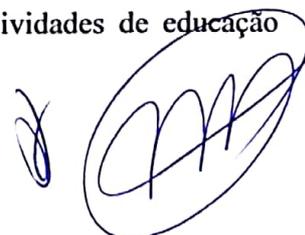
Subcláusula Quarta. A FUNAB/DF e o JBB responderão pelo conteúdo técnico e qualitativo das informações e dos trabalhos realizados por força deste Termo de Cooperação.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

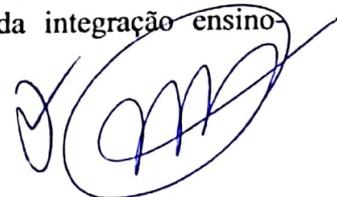
1. DA FUNAB/DF:

1.1. garantir a manutenção técnico-pedagógica da Escola Superior vinculada ao JBB, nos termos da do seu processo de credenciamento e de autorização dos cursos de graduação;

1.2. manter, planejar, coordenar e supervisionar as atividades de educação superior pública da Escola Superior vinculada ao JBB;



- 1.3. fomentar e orientar a utilização de metodologias de ensino problematizadoras, respeitadas as referências curriculares para cada área do saber;
- 1.4. atender prioritariamente localidades do Distrito Federal e dos municípios da Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno (RIDE) com menor acesso à educação superior pública;
- 1.5. produzir e difundir conhecimentos científicos, técnicos e culturais;
- 1.6. promover a articulação entre os níveis, etapas e modalidades de ensino;
- 1.7. ampliar o acesso e a permanência na educação superior;
- 1.8. analisar e, se aprovado, encaminhar ao CEDF o pedido de renovação do credenciamento da Escola Superior vinculada ao JBB, até 180 (cento e oitenta) dias antes do término do prazo do credenciamento ou do último credenciamento, nos termos da legislação vigente;
- 1.9. analisar e, se aprovados, encaminhar ao CEDF o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), o Projeto Pedagógico Institucional (PPI), os Projetos Pedagógicos de Curso (PPC), para solicitar o credenciamento da Escola Superior vinculada ao JBB e autorização de seus cursos, nos termos da legislação vigente;
- 1.10. acompanhar a execução dos cursos nos termos do Projeto Pedagógico do Curso e demais documentos aprovados pelo CEDF, a fim de garantir a execução do Plano Distrital de Educação e das demais diretrizes de atuação da FUNAB, nos termos da legislação vigente;
- 1.11. analisar e, se aprovado, encaminhar ao CEDF o pedido de reconhecimento dos cursos autorizados na Escola Superior vinculada ao JBB, a partir da integralização da metade do currículo do curso, nos termos da legislação vigente;
- 1.12. fomentar a avaliação institucional e da qualidade dos cursos oferecidos pela Escola Superior vinculada ao JBB, conforme estratégias definidas nos processos de credenciamento e credenciamento, estratégias próprias ou por utilização de avaliações definidas pelo CEDF, podendo, para tanto, indicar comissão mista, constituída por especialistas da área específica e de educação, a fim de verificar *in loco* suas condições de funcionamento;
- 1.13. manter o acervo bibliográfico da Escola Superior vinculada ao JBB, conforme indicado pelo PPC, pelo coordenador de curso e pelo bibliotecário;
- 1.14. garantir o bom funcionamento da Escola Superior vinculada ao JBB por meio do exercício *in loco* das funções de coordenador de curso, de secretário acadêmico e de bibliotecário, após a criação dos cargos públicos e a nomeação de seus ocupantes, por ato privativo do Chefe do Poder Executivo;
- 1.15. submeter à apreciação da Secretaria de Estado Comunicação do Distrito Federal as ações de publicidade desenvolvidas e executadas pelos partícipes, de acordo com o disposto nos Decretos nº 36.451/2015 e 38.116/2017;
- 1.16. Planejar, em conjunto com o JBB, a organização do trabalho pedagógico, com vistas à construção do currículo dos cursos de graduação da Escola Superior vinculada ao JBB, segundo os princípios da integração ensino-



serviço-comunidade, metodologias ativas de ensino aprendizagem e docência-assistência em pequenos grupos, conforme previsto no Plano de Trabalho;

1.17. ofertar curso de formação inicial e programar a formação continuada para os tutores e os preceptores em exercício na Escola Superior vinculada ao JBB, com objetivo de:

a) participarem da execução do currículo integrado dos cursos de graduação da Escola Superior vinculada ao JBB, com foco na Aprendizagem Baseada em Problemas (ABP), Habilidades e Atitudes (HA) e Integração Ensino-Serviço-Comunidade (IESC);

b) serem capacitados para a plena utilização das metodologias ativas nos processos de ensino e de aprendizagem; e

c) obterem o domínio do sistema de avaliação formativa e somativa de estudantes próprio deste modelo educacional e da avaliação institucional adotados;

1.18. estruturar sistema de gestão e de avaliação acadêmica dos cursos;

1.19. supervisionar sistema de seleção discente promovido pela Escola Superior vinculada ao JBB;

2. DO JBB:

2.1. disponibilizar ambiente de ensino, composto por salas de aula, laboratório de informática e biblioteca, bem como salas de Coordenação de Curso e de Secretaria Acadêmica, todos na sede da Escola Superior vinculada ao JBB;

2.2. disponibilizar salas de aula, para uso definido para os encontros presenciais;

2.3. disponibilizar laboratório de informática, com disponibilidade do serviço de internet, com velocidade para o bom funcionamento, pesquisas e estudo.

2.4. disponibilizar biblioteca para a inserção de acervo bibliográfico necessário ao desenvolvimento dos cursos a serem oferecidos;

2.5. promover Processo Seletivo Interno Simplificado (PSIS) de servidores do quadro do Governo do Distrito Federal (GDF), a fim de selecionar tutores e preceptores para o exercício futuro nos cursos de graduação da Escola Superior vinculada ao JBB, com o apoio da FUNAB/DF;

2.6. encaminhar, em comum acordo com a FUNAB/DF, os nomes dos interessados para nomeação aos cargos de gerente de informática, coordenador de curso, de secretário acadêmico e de bibliotecário, após a criação dos cargos públicos e a nomeação de seus ocupantes por ato privativo do Chefe do Poder Executivo;

2.7. conjugar ações com diversos órgãos, secretarias e unidades gestoras vinculados ao GDF, a fim de otimizar e racionalizar o uso dos recursos públicos, com vistas à implantação e manutenção da Escola Superior vinculada ao JBB;

2.8. providenciar os serviços de manutenção predial, limpeza e conservação dos ambientes disponibilizados para as atividades da Escola Superior vinculada ao JBB em sua sede;

- 2.9. publicar o extrato deste instrumento e os demais atos administrativos cuja eficácia depende de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal;
- 2.10. garantir a gestão e assegurar o registro acadêmico dos alunos dos cursos a serem oferecidos;
- 2.11. desenvolver e submeter à aprovação da FUNAB/DF, o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) bem como o Projeto Pedagógico Institucional (PPI), ambos da Escola Superior vinculada ao JBB;
- 2.12. desenvolver e submeter à aprovação da FUNAB/DF as solicitações de criação de cursos, assim como os Planos Pedagógicos de Curso (PPC) de novos cursos, conforme cronograma previsto no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) da Escola Superior vinculada ao JBB;
- 2.13. disponibilizar aos alunos, com antecedência, material didático-pedagógico dos cursos a serem oferecidos, em meio físico ou digital;
- 2.14. submeter à aprovação FUNAB/DF quaisquer documentos de cunho pedagógico relativos à Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) da Escola Superior vinculada ao JBB e, se por aquela aprovados, encaminhados ao Conselho de Educação do Distrito Federal;
- 2.15. adotar as medidas saneadoras recomendadas pela FUNAB/DF em face das disfunções constatadas após a avaliação das condições institucionais e da qualidade dos cursos da Escola Superior vinculada ao JBB;
- 2.16. desenvolver e submeter à aprovação da FUNAB/DF o Regimento Interno da Escola Superior vinculada ao JBB, definindo a vida acadêmica de modo a atender a legislação vigente;
- 2.17. apoiar a avaliação interna da Escola Superior vinculada ao JBB e da qualidade dos cursos conforme estratégias definidas nos processos de seu credenciamento e reconhecimento, com base na legislação vigente;
- 2.18. permitir o livre acesso do executor e de servidores dos órgãos de controle interno e externo, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de acompanhamento, avaliação e fiscalização.
- 2.19. planejar e, após a aprovação da FUNAB/DF, viabilizar a implementação de cursos de pós-graduação *lato e stricto sensu*, a serem oferecidos pela Escola Superior vinculada ao JBB;

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

Este Termo de Cooperação Técnica terá vigência de 5 (cinco) anos, contados a partir de publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da Distrito Federal, podendo ser prorrogada, mediante termo aditivo, por solicitação do JBB, devidamente fundamentada, formulada, no mínimo, 60 (sessenta) dias antes do seu término, desde que autorizada pela FUNAB/DF.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA



Este Termo de Cooperação Técnica poderá ser alterado mediante proposta de qualquer um dos partícipes, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada ao outro partícipe para análise e decisão, no prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias antes do término da vigência, vedado o desvirtuamento da natureza do objeto pactuado.

Subcláusula Primeira – O Termo de Cooperação Técnica poderá ser alterado nas seguintes hipóteses:

I – mediante proposta do JBB, devidamente motivada, com 60 (sessenta) dias de antecedência para análise e aprovação da FUNAB/DF;

II – mediante proposta do JBB, para fins de prorrogação da vigência do ajuste, a ser apresentada 60 (sessenta) dias antes do término da sua vigência;

III – mediante iniciativa da FUNAB/DF, devidamente motivada, em razão da necessidade de ajuste no Plano de Trabalho, para melhor adequação técnica dos seus propósitos.

CLÁUSULA OITAVA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente Termo de Cooperação Técnica poderá ser:

I. **denunciado** a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

II. **rescindido**, independentemente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

II.1 inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

II.2 constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e

II.3 verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

Subcláusula Primeira. A rescisão do Termo de Cooperação Técnica, quando resulte dano ao erário, enseja instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICIDADE

A eficácia do presente Termo de Cooperação Técnica ou dos aditamentos que impliquem ampliação da execução do objeto, descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Distrito Federal, a qual deverá ser providenciada pelo JBB, no prazo de até 20 (vinte) dias, a contar da respectiva assinatura.

Subcláusula Primeira. A FUNAB/DF registrará os atos de celebração e de acompanhamento do presente Termo de Cooperação Técnica.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

Acordam os partícipes, ainda, a estabelecer as seguintes condições:

- I. as comunicações serão remetidas por *e-mail* ou por meio correspondência oficial, e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;
- II. as mensagens e documentos, resultantes da transmissão por *e-mail*, poderão constituir-se em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de 5 (cinco) dias;
- III. as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Termo de Cooperação Técnica, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo pelas entidades representadas pelos signatários, ouvidas as áreas responsáveis pela execução e pela fiscalização deste Termo de Cooperação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir eventuais dúvidas decorrentes da execução da avença.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em juízo ou fora dele.

Brasília, 19 de março de 2018.

Assinatura do representante legal da FUNAB/DF

Assinatura do representante legal do JBB

Testemunhas:

279.506-6

271191-5